

FACULDADE DE DIREITO
CURSO DE MESTRADO EM DIREITO
NORMAS ESPECÍFICAS

Res. Consun nº 011/17, de 28/06/17.

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º O Curso de Mestrado em Direito, vinculado à Faculdade de Direito, regido pela Legislação Federal pertinente, pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Metodista de Piracicaba (Unimep), pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e por estas Normas Específicas, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), e aprovado pelo Conselho Universitário (Consun), tem por finalidade:

- I. promover a formação científica de professores, pesquisadores e outros profissionais para o desempenho de atividade jurídica de alto nível;
- II. desenvolver estudos e pesquisa avançada na área de concentração, linhas e projetos de pesquisa na área de saber jurídico, mediante a crítica, a sistematização filosófica e o estudo aprofundado de questões jurídicas para o desenvolvimento da ciência do Direito;
- III. estimular a produção científica e trabalhos resultantes de dissertações.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS, DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS

Art. 2º O Curso de Mestrado em Direito, vinculado à Faculdade de Direito, contém, respectivamente, os seguintes órgãos:

- I. Assembleia de Professores do Curso, como órgão consultivo;
- II. Conselho do Curso, como órgão deliberativo;
- III. Coordenação do Curso, como órgão executivo.

§ 1º Entende-se por Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* o mesmo que Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* previsto no Estatuto e no Regimento Geral da UNIMEP.

§ 2º A Assembleia do Curso é regulamentada pelo Estatuto da UNIMEP.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO DO CURSO

Art. 3º O Conselho do Curso compõe-se:

- I. do Coordenador, seu presidente;

- II. dos docentes integrantes do corpo docente permanente do curso, respeitado o disposto no § 1º deste artigo;
- III. de representantes discentes em número correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos membros não discentes, indicados pelos seus pares na forma estabelecida no Regimento Geral da Unimep.

§ 1º A composição do Conselho do curso não deve ultrapassar 15 (quinze) membros.

§ 2º Cabe à Assembleia do Curso indicar os representantes docentes quando se fizer necessário, para assegurar o cumprimento do limite estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º Na representação discente há 1 (um) suplente.

Art. 4º Compete ao Conselho do Curso:

- I. elaborar, ouvida a Assembleia do Curso, seu projeto pedagógico, submetendo-o ao parecer da Faculdade, aprovação pelo Consepe e homologação pelo Consun;
- II. coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Curso;
- III. estabelecer e redefinir área de concentração e as linhas de pesquisa do Curso;
- IV. estabelecer normas para o regime didático-pedagógico do Curso, respeitada a Política Acadêmica aprovada pelos Órgãos Superiores e respeitado o Regulamento Geral de Pós-Graduação;
- V. aprovar o horário de aulas, as atividades e o calendário do Curso;
- VI. aprovar os planos de ensino apresentados pelos professores, bem como acompanhar sua execução;
- VII. coordenar o processo de avaliação do Curso, ouvida a respectiva Assembleia, a partir do seu projeto pedagógico e seus objetivos gerais e específicos, e das normas emanadas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e da legislação pertinente;
- VIII. participar do processo de seleção, permanência ou substituição de docentes para o Curso;
- IX. propor a aquisição de acervo para a biblioteca;
- X. opinar sobre a indicação do nome do Coordenador;
- XI. decidir, em primeira instância, recursos em questões pedagógicas na forma regimental;
- XII. elaborar proposta de normas específicas do Curso, respeitado o Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unimep, encaminhando-a para a aprovação do Conselho da Faculdade, do Consepe e do Consun;
- XIII. supervisionar o desenvolvimento dos projetos de pesquisa dos docentes e discentes do Curso;

- XIV. zelar, mediante processo permanente de avaliação, pela qualidade e elevação dos padrões de ensino-aprendizagem, bem como do desempenho docente, na forma dos estatutos da Universidade;
 - XV. propor ao Consun, pelas vias hierárquicas pertinentes, o número de vagas a serem oferecidas periodicamente pelo Curso, atendidas, a carga horária docente disponível no Curso e as diretrizes emanadas dos órgãos superiores da Unimep e da Capes;
 - XVI. avaliar e aprovar os relatórios anuais das atividades docentes e didático-pedagógicas do Curso em consonância com diretrizes emanadas dos órgãos superiores da Unimep e Capes;
 - XVII. definir critérios para distribuição de bolsas;
 - XVIII. exercer outras atividades que lhe sejam próprias.
- Art. 5º O Conselho do Curso reúne-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador do Curso por sua iniciativa ou atendendo a requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DO CURSO

- Art. 6º A Coordenação do Curso, órgão executivo que coordena, supervisiona e acompanha suas atividades, é exercida por um Coordenador Doutor em Direito, na forma do Estatuto da Unimep.
- Art. 7º São atribuições do Coordenador do Curso:
- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho do Curso, com direito a voto, inclusive ao de qualidade, bem como administrar o Curso;
 - II. representar o Curso perante as autoridades e órgãos da Unimep;
 - III. elaborar o horário de aulas, as atividades e o calendário acadêmico, submetendo-o à aprovação do Conselho do Curso, de acordo com o Calendário Acadêmico da Unimep;
 - IV. orientar, coordenar e supervisionar as atividades do Curso, bem como encaminhar aos órgãos competentes as decisões advindas do mesmo;
 - V. fiscalizar a observância do regime escolar e o cumprimento dos Programas e Planos de Ensino, bem como a execução dos demais projetos do Curso;
 - VI. informar ao Diretor da Faculdade, o andamento das atividades desenvolvidas no Curso;
 - VII. acompanhar os projetos de estágios curriculares e extracurriculares no âmbito do Curso;
 - VIII. decidir sobre pedidos de aproveitamento de estudos, ouvido o orientador, encaminhando-os à apreciação do Conselho do Curso;

- IX. cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Curso, a legislação e as normas emanadas dos órgãos competentes;
- X. promover a avaliação dos relatórios de atividades, planos de trabalho dos docentes do Curso e encaminhá-los para aprovação na Faculdade;
- XI. elaborar, nos prazos fixados pelos órgãos competentes, o relatório das atividades do Curso;
- XII. apresentar ao Diretor da Faculdade subsídios para elaboração da proposta orçamentária do Curso;
- XIII. exercer poder disciplinar que lhe for conferido nos termos do Regimento Geral da Unimep;
- XIV. participar dos processos de seleção, promoção, licença e dispensa de professores, nos termos do Regimento Geral e dos Planos de Carreira Docente e de Cargos e Salários da Unimep;
- XV. administrar o processo de indicação de orientador de dissertação de cada aluno, bem como da indicação de docentes para compor banca examinadora para o Exame de Qualificação e a defesa de dissertação;
- XVI. coordenar, acompanhar e supervisionar o regime didático-pedagógico do Curso;
- XVII. instruir os processos que devam ser objeto de deliberação do Curso e de seus colegiados;
- XVIII. analisar os processos de natureza didático-pedagógica referente ao Curso;
- XIX. participar, na forma do Estatuto, como membro do Conselho da Faculdade de Direito e do Consepe;
- XX. coordenar a seleção de candidatos inscritos para o Curso, junto ao atendimento integrado à Pós-Graduação Stricto Sensu, da Secretaria Acadêmica;
- XXI. participar das reuniões dos Colegiados Superiores nos quais tenha assento Estatutário e Regimental ou seja convocado;
- XXII. exercer as demais atribuições previstas no Regimento Geral e aquelas que lhe forem atribuídas pelos órgãos da Administração Superior e Intermediária da Unimep;
- XXIII. examinar e decidir sobre pedidos de aproveitamento de créditos, ouvido o Professor Orientador.

Parágrafo único. Por ocasião de acompanhamentos e avaliações do Programa, serão apresentadas as justificativas de ocorrências de credenciamento e descredenciamento ano a ano dos professores permanentes do programa pautadas nas normas de avaliação docente respeitando-se as normas da CAPES e da respectiva área.

CAPÍTULO V

DO EXAME DE SELEÇÃO DISCENTE

- Art. 8º No ato de inscrição para o exame de seleção, o candidato deve atender as exigências do Edital referente ao Processo de Seleção, bem como as orientações específicas do Curso de Mestrado em Direito.
- Art. 9º Os exames de seleção dos candidatos para o Curso de Mestrado em Direito são realizados sob a coordenação da Comissão de Seleção, cuja composição é definida pelo Conselho do Curso.
- § 1º A Comissão de Seleção, juntamente com o Coordenador do Curso, deve elaborar critérios, procedimentos, calendário de atividades da seleção e formas de participação dos demais membros do corpo docente, em proposta a ser submetida à aprovação do Conselho do Curso.
- § 2º Ao Conselho do Curso cabe, ouvida a Comissão de Seleção, deliberar sobre a conclusão das avaliações e determinar a relação de candidatos com direito à primeira chamada para matrícula, bem como a de candidatos suplentes.
- § 3º Aos alunos estrangeiros será aplicado, além da(s) língua(s) exigida(s) pelo Curso, o exame de proficiência em Língua Portuguesa.
- § 4º Os alunos reprovados no conhecimento de Língua Estrangeira ou de Língua Portuguesa poderão submeter-se a novos exames no prazo máximo de 1 (um) ano, a partir da sua matrícula no curso.
- Art. 10. No caso de candidatos vinculados a convênios institucionais, nacionais ou internacionais, já aprovados pelas instâncias competentes, as exigências de documentação e o procedimento de seleção dos candidatos serão estabelecidos pelo Conselho do Curso.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA

- Art. 11. A matrícula deve realizar-se, obrigatoriamente, a cada semestre, nos prazos estabelecidos em calendário próprio da Secretaria Acadêmica.
- Parágrafo único. No ato da matrícula inicial, o candidato deverá apresentar, para o Mestrado, o diploma de Curso de graduação ou o certificado de conclusão do Curso de graduação reconhecido.
- Art. 12. É facultado ao aluno requerer, mediante justificativa, o trancamento de matrícula no Curso por período, máximo, de 1(um) semestre.
- § 1º Excepcionalmente e mediante justificativa, pode ser autorizado um segundo trancamento, com o parecer do Professor Orientador e aprovação do Conselho do Curso.

§ 2º Os diplomas ou certificados obtidos em Instituições estrangeiras devem ser validados de acordo com a legislação vigente.

§ 3º O período de trancamento é incorporado ao prazo máximo de conclusão a que tem direito o aluno, de acordo com o Art. 23 do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 13. O aluno só poderá solicitar trancamento de matrícula depois de ter concluído, pelo menos, 1(um) semestre do Curso.

Parágrafo único. É vedado o trancamento no último semestre do curso.

Art. 14. O candidato classificado no exame de seleção que não efetuar matrícula no prazo estabelecido pelo Calendário do Curso será considerado desistente.

Art. 15. Pode ser admitida, havendo vagas, a inscrição em disciplinas optativas do Curso, na qualidade de aluno em Regime Especial, de candidatos que apresentem cópia do diploma de graduação, *curriculum vitae* resumido, e 1 (uma) foto 3x4.

§ 1º O aluno pode cursar duas disciplinas no Curso de Mestrado, que não sejam de oferecimento exclusivo a aluno regular.

§ 2º Cada disciplina pode receber, no máximo, até 6 (seis) alunos em Regime Especial.

§ 3º Se o aluno em Regime Especial concorrer e vier a ser classificado para uma vaga no Curso de Mestrado poderá requerer o aproveitamento dos créditos concluídos anteriormente, na forma deste Regulamento, no prazo máximo de 5 (cinco) anos.

§ 4º O aluno em Regime Especial assume as mesmas obrigações dos alunos regulares no âmbito da(s) disciplina(s) que cursar.

CAPÍTULO VII

DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 16. O número de vagas para a seleção de candidatos ao Mestrado em Direito é estabelecido pelo Conselho do Curso e submetido aos colegiados superiores competentes.

Parágrafo único. Na fixação do número de vagas será levada em conta a proporção da carga horária docente disponível no Curso e as diretrizes emanadas dos Órgãos Superiores da Unimep e da Capes.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 17. A organização acadêmica do Curso de Mestrado em Direito Compreende as seguintes atividades acadêmicas formais:

- I. disciplinas obrigatórias e optativas;
- II. orientação de dissertação.

Art. 18. A duração do Curso é de no mínimo 2 (dois) semestres e no máximo 4 (quatro) semestres letivos.

§ 1º Por proposta do Orientador, devidamente justificada, o prazo máximo a que se refere este artigo poderá ser prorrogado por até um semestre, a critério do Conselho do Curso.

§ 2º O aluno deve estar matriculado em Orientação de Dissertação, ou disciplina semelhante, até concluir o Mestrado.

§ 3º Os casos omissos serão encaminhados para discussão e deliberação ao Conselho do Curso de Mestrado em Direito.

Art. 19. As atividades acadêmicas formais do Curso orientam-se pelos seguintes critérios de organização:

- I. área de Concentração;
- II. grupos de Estudos e de Pesquisa.

§ 1º A área de concentração constitui os meios pelos quais o Curso desenvolve suas atividades para alcançar os objetivos na busca da prática acadêmica, fundamentada teoricamente, permitindo o desenvolvimento de pesquisas, dissertações e trabalhos integrados com a graduação e com a comunidade acadêmica interna e externa.

§ 2º A fim de configurar e garantir a coerência acadêmica do Curso, a área de concentração está estruturada e alicerçada em linhas de pesquisas, as quais representam a área de estudo e de atuação na docência e na pesquisa dos docentes que compõem cada uma das linhas.

§ 3º Do total de créditos a serem integralizados em atividades acadêmicas formais, no mínimo 70% (setenta por cento) devem ser cumpridos no próprio Curso.

Art. 20. O aluno deve estar matriculado em Orientação de Dissertação até concluir o Curso de Mestrado.

Parágrafo único. O aluno somente poderá matricular-se em Orientação de Dissertação com aprovação do Professor Orientador.

CAPÍTULO IX

DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 21. Ao Professor Orientador, aprovado pelo Conselho do Curso de Mestrado em Direito dentre os docentes que o integram, incluídos os orientadores externos, cabe orientar o aluno no desenvolvimento e na elaboração da dissertação e nas demais atividades acadêmicas formais, bem como, indicar ao Coordenador do Curso os membros da banca de exame de qualificação e de defesa de Dissertação.

Parágrafo único. A orientação de dissertação deverá ser realizada por docente portador de título de doutor.

CAPÍTULO X DOS GRAUS ACADÊMICOS

Art. 22. Será conferido o grau de Mestre ao aluno que:

- I. completar o número de créditos exigidos pelo Curso e;
- II. for aprovado em exame público de dissertação.

Parágrafo único. O diploma que confere o respectivo grau será expedido com a indicação da área de saber em Direito.

CAPÍTULO XI DOS CRÉDITOS

Art. 23. O cumprimento dos estudos necessários à obtenção do grau expressa-se em unidades de crédito.

Parágrafo único. A unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula semestrais de estudos realizados pelo aluno sob a supervisão docente.

Art. 24. A estrutura curricular do Curso de Mestrado compreende a seguinte distribuição de atividades e créditos, totalizando 30 (trinta) créditos:

total de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas;

6 (seis) créditos em orientação para dissertação.

§ 1º As disciplinas serão ministradas na seguinte forma:

- a) o aluno estará obrigado a cursar 2 (duas) disciplinas obrigatórias comuns, com 4 (quatro) créditos cada uma;
- b) o aluno cursará, uma disciplina obrigatória da Linha de Pesquisa, a qual pertence, com quatro créditos;
- c) o aluno cursará, 3 (três) disciplinas eletivas, com 4 (quatro) créditos cada uma, mediante recomendação de seu orientador; caso o aluno queira cursar disciplina de núcleo diferente, terá que ter a anuência de seu orientador;

§ 2º Disciplinas cursadas em Programa equivalente poderão ser aceitas para contagem de créditos, até o limite de 2 (duas) disciplinas, ou 8 (oito) créditos, desde que cursadas dentro dos 5 (cinco) anos ao ingresso regular no Curso, mediante aprovação do Orientador e do Conselho do Curso.

Art. 25. São exigências acadêmicas formais para a obtenção do grau de Mestre: o cumprimento dos créditos num período mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, com defesa pública da dissertação perante a Banca Examinadora.

Parágrafo único. A critério do Conselho do Curso, esse prazo poderá ser prorrogado em, no máximo, 6 (seis) meses para o mestrado.

CAPÍTULO XII DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 26. A frequência às atividades do Curso é obrigatória em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das horas programadas.

Art. 27. A avaliação do aluno de Pós-Graduação *stricto sensu* obedece aos critérios e normas institucionais.

CAPÍTULO XIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 28. O Exame de Qualificação compreende a avaliação dos conhecimentos relacionados ao projeto de dissertação.

Art. 29. O Exame de Qualificação será realizado na presença de uma banca examinadora, composta de 3 (três) docentes, portadores do título de doutor, sendo presidida pelo Professor Orientador.

§ 1º Excepcionalmente, o exame de qualificação poderá ser realizado de forma não presencial por meio de emissão de parecer ou por videoconferência, desde que a infraestrutura disponível na instituição seja adequada para este fim.

§ 2º A participação por videoconferência fica restrita a apenas um membro da banca.

Art. 30. Para inscrição ao Exame de Qualificação o aluno deverá:

- I. ter sido aprovado nos exames de línguas estrangeiras;
- I. ter projeto de dissertação e uma versão do trabalho, em estágio que permita aos membros da banca contribuir para o seu aprimoramento, revelando clara compreensão da problemática levantada, da metodologia adotada, da proposição a demonstrar, da estrutura global pretendida, bibliografia, e cronograma de conclusão (ao menos 70% de sua dissertação);
- II. estar matriculado em orientação e ter a recomendação do respectivo orientador;
- III. ter assistido comprovadamente pelo menos um Banca de Qualificação ou Defesa de Dissertação;

§ 1º O pedido de Exame de Qualificação deve ser preenchido em formulário específico, e entregue na Secretaria Acadêmica, juntamente com os exemplares, com a anuência do Professor Orientador, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data agendada.

§ 2º O aluno estrangeiro deverá apresentar o certificado de proficiência em língua portuguesa.

Art. 31. O aluno reprovado no Exame de Qualificação poderá submeter-se a novo exame, decorrido o prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) meses da realização do primeiro exame, após anuência do Professor Orientador.

Parágrafo único. Ocorrendo reprovação no segundo exame, o aluno será desvinculado do Curso.

Art. 32. Ao aluno aprovado em Exame de Qualificação é permitido solicitar prorrogação do prazo, não superior a 1 (um) semestre, para entrega de dissertação, apresentando justificativa e relatório circunstanciado de atividades, observado o disposto no parágrafo único do Art. 25.

Parágrafo único. Com base na documentação apresentada e levando em consideração as razões do pedido, bem como o parecer do Professor Orientador, o Conselho do Curso deliberará sobre a prorrogação de prazo solicitada.

CAPÍTULO XIV

DA INTEGRAÇÃO COM OS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 33. Os professores contratados em tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais, que atuam no Curso de Mestrado em Direito, deverão desenvolver atividades acadêmicas no Curso de Graduação.

Art. 34. Os alunos regularmente matriculados no Curso de Mestrado em Direito na condição de Bolsistas do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares – PROSUP, da CAPES, deverão desenvolver atividades de estágio de docência nos Cursos de Graduação da UNIMEP ou de outras Instituições.

§ 1º O estágio de docência deve ser desenvolvido conforme as normas estabelecidas pela CAPES;

§ 2º O estágio de docência deve ser supervisionado e registrado pelo professor responsável pela disciplina referente ao estágio;

§ 3º O estágio será avaliado pelo Professor Orientador.

CAPÍTULO XV

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 35. A solicitação para defesa da dissertação deve ser feita em formulário específico, e entregue devidamente preenchido na Secretaria Acadêmica, com a aprovação do orientador, juntamente com os exemplares devidos, com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data agendada.

Parágrafo único. Para a solicitação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser comprovada a publicação de pelo menos um artigo em extrato no mínimo B4 ou um capítulo de livro.

Art. 36. A dissertação deverá ser escrita em língua portuguesa, contendo resumos obrigatórios em dois idiomas: português e inglês ou o idioma indicado quando do exame de proficiência.

Parágrafo único. A dissertação poderá ser escrita em espanhol, desde que aprovado pelo Conselho do Curso.

Art. 37. Após a defesa pública da dissertação e a devida aprovação, e obtida a autorização do respectivo Professor Orientador, o aluno entregará na Secretaria Acadêmica os exemplares da versão final da dissertação de mestrado, exigidos pela respectiva Secretaria.

Parágrafo único. A versão final da dissertação atenderá as sugestões da banca examinadora e será entregue, em versão impressa e digital, após conferência e assinatura do Professor Orientador, na Secretaria Acadêmica em até 60 (sessenta) dias, após a data da realização da defesa, sendo requisito básico para a confecção do diploma.

Art. 38. A defesa da dissertação realizar-se-á em sessão pública, na presença de banca examinadora composta de 03 (três) membros titulares para dissertação de mestrado devendo ser indicada e presidida pelo Professor Orientador e aprovada pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo único. A defesa pública da dissertação realizar-se-á em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da constituição da banca examinadora pelo Coordenador do Curso.

Art. 39. A banca examinadora será escolhida dentre professores portadores do título de doutor.

§ 1º Na composição da banca examinadora serão incluídos professores convidados de outras instituições, preferencialmente relacionados a Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, não pertencentes ao quadro docente da UNIMEP, sendo 1 (um) para dissertação de mestrado.

§ 2º A banca examinadora será composta de, além dos titulares, 1 (um) membro suplente interno e 1 (um) externo para o mestrado.

§ 3º É facultado ao aluno vetar o nome de um dos membros da banca examinadora.

Art. 40. Encerrada a sessão pública de defesa da dissertação, a banca examinadora reunir-se-á reservadamente para que cada examinador expresse sua avaliação.

Parágrafo único. A avaliação feita pelos examinadores expressar-se-á pelos conceitos: Aprovado ou Reprovado.

CAPÍTULO XVI

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

- Art. 41. Poderão ser aproveitados créditos obtidos em programas de mestrado e doutorado realizados em instituições devidamente credenciadas pela CAPES, devendo o aluno apresentar o histórico escolar e o plano de ensino da disciplina, até 8 (oito) créditos, mediante aprovação do Orientador e do Conselho do Curso.
- § 1º O aproveitamento de créditos, de que trata o *caput* deste artigo, será decidido, após o exame de cada caso, pelo Coordenador do Curso, ouvido o Professor orientador.
- § 2º O aproveitamento de créditos não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de créditos previstos no Art. 21 do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- § 3º O aproveitamento de créditos realizados em instituições estrangeiras só poderá ser computado se a Instituição de Ensino for reconhecida pela CAPES.
- § 4º O número de créditos e carga horária da(s) disciplina(s) cursada(s) em outro programa ou instituição devem ser semelhantes ou em número superior às do programa ao qual o aluno está vinculado, para ser possível o aproveitamento.
- Art. 42. Poderão ser aproveitados créditos cursados na condição de aluno em regime especial, respeitando o limite de até 2 (duas) disciplinas para o Mestrado.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 43. Os alunos que não tiverem defendido a dissertação nos prazos previstos no Art. 25, estarão automaticamente desligados do Curso.
- § 1º O Conselho do Curso deverá submeter ao Conselho da Faculdade os casos de reconhecida excepcionalidade.
- § 2º O aluno que reingressar no Curso, mediante processo seletivo, poderá ter aproveitamento das atividades cumpridas, podendo aproveitar créditos cursados até o limite de 5 (cinco) anos.
- Art. 44. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Curso em função da especificidade do seu projeto pedagógico e, submetidos, quando pertinente, aos colegiados superiores da Universidade obedecidos o Estatuto, o Regimento e demais regulamentos da Universidade.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 45. Estas Normas Específicas do Curso de Mestrado em Direito entram em vigor na data de sua aprovação pelo Consun.